

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de São Vicente.

Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva. Exemplo disso é a cidade de Santos, que, por meio do programa “Recicla Santos”, vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda. Nesse sentido, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo.

Assim, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo mediante provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Ante o exposto, acredito e defendo que São Vicente e seus munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo. Portanto, dada a relevância do tema para a sociedade, submeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI N.^º 182/2022

Institui a **Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo** no Município de São Vicente.

Art. 1.^º - Fica instituída no Município de São Vicente a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município.

Art. 2.^º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

I - oferecer aos municíipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;

IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo comum e da coleta reciclável.

Art. 3.^º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no que couber.

Parágrafo único - Os órgãos municipais competentes poderão constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 23 de novembro de 2022.

EDINHO FERRUGEM